



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 437/2018, *que Altera a Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para dispor sobre a anuência prévia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e revogar a possibilidade de extensão da vigência de patentes além do prazo regular contado da data de depósito, e a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para dispor sobre a competência da Agência de avaliar a concessão de patente para produto ou processo farmacêutico*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei possui dois objetivos primordiais: o primeiro deles é explicitar a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de examinar a patenteabilidade de invenções farmacêuticas à luz do interesse da saúde pública; e o segundo, eliminar do texto da lei de propriedade industrial a possibilidade de que o tempo de vigência de uma patente possa exceder a vinte anos, que é o prazo adotado pelo Acordo TRIPS (Acordo sobre Aspectos dos Direitos



de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio), da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Como o projeto trata de invenções farmacêuticas a luz do interesse da saúde pública, muitas delas decorrem de inovações e novas tecnologias, além da possibilidade do prazo de vigência de patentes exceder vinte anos, faz-se necessária a oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

Sala das Sessões, 10 de abril de 2019.

Senador Vanderlan Cardoso
(PP - GO)

